



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 24 de novembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6143 (EXTRAORDINÁRIA) – [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

LEI N.º 4089/2025

(Projeto de Lei nº 80/2025, de autoria do Executivo)

ALTERA O § 1º, DO ART. 3º, DA LEI Nº 4.053, DE 16 DE MAIO DE 2025, QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCELAMENTO / PAGAMENTO INCENTIVADO – PPI DE CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL, AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” PARA PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA/MG

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o § 1º, do art. 3º, da Lei n.º 4.053, de 16 de maio de 2025, que “Dispõe sobre o Programa de Parcelamento/Pagamento Incentivado – PPI de créditos da fazenda municipal, autoriza a utilização de protesto extrajudicial, e dá outras providências”, para permitir a prorrogação da sua vigência.

Art. 2º. O § 1º, do art. 3º, da Lei n.º 4.053/2025, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de débitos ora estabelecido.

§ 1º. A adesão a este Programa deverá ser realizada até o último dia útil do mês de dezembro de 2025.

[...]

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 17 de novembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4090/2025

(Projeto de Lei nº 81/2025, de autoria do Executivo)

CONCEDE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELACIONADA AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS INTERDITADOS NO LOTEAMENTO “SILVA ARAÚJO”, NO EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei concede remissão de créditos tributários relacionada ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, no exercício de 2025, incidente sobre imóveis interditados por riscos de deslizamento e desmoronamento localizados no Loteamento “Silva Araújo”, bairro Rodoviários.

§ 1º. Fazem jus à remissão prevista no *caput* os imóveis efetivamente interditados pelo Departamento de Defesa Civil, situados na rua Maria Ignês de Araújo, na rua Artur da Silva Araújo e na rua André de Oliveira Valadão.

§ 2º. Compete ao Departamento de Defesa Civil emitir a relação dos imóveis interditados nos logradouros acima referidos.

§ 3º. Compete ao proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, formalizar requerimento específico da remissão perante a Administração, “Atendimento ao Cidadão”, comprovando os requisitos atualizados da propriedade, posse ou domínio, a declaração de interdição, bem como demais comprovações pertinentes exigidas pela Fazenda Municipal.

§ 4º. Nos termos do art. 105 da Lei Municipal nº 3.667/2017, caberá à autoridade administrativa fazendária expedir decisão fundamentada acerca do pedido formulado pelo contribuinte.

Art. 2º. A concessão de remissão não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos, conforme dispõem o parágrafo único, do art. 105 da Lei Municipal n.º 3.667/2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 17 de novembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município